



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº [7P/2026]

Assunto: Criação do Pelouro das Comunidades Portuguesas, Regiões Autónomas e Diáspora e delegação de competências.

Considerando que:

1. O movimento folclórico português extravasa as fronteiras do território continental, encontrando nas Regiões Autónomas e na Diáspora focos de resistência cultural e afirmação da identidade nacional;
2. É imperativo estreitar os laços institucionais com os grupos federados e associações radicadas no estrangeiro, bem como com as estruturas regionais dos Arquipélagos dos Açores e da Madeira;
3. A complexidade logística e o acompanhamento das necessidades específicas destes grupos exigem uma coordenação dedicada e uma gestão próxima das realidades locais;
4. O Tesoureiro da Direção, **Carlos Manuel Martins Saraiva**, reúne as competências técnicas, a idoneidade e o conhecimento profundo da estrutura associativa necessários para coordenar esta área estratégica com a eficácia que se impõe;

No uso da faculdade que me é conferida pela alínea b) do n.º 1 do art.º 24.º dos Estatutos da Federação do Folclore Português, decido:

DETERMINAR:

1. Criação do Pelouro: É criado o Pelouro das Comunidades Portuguesas, Regiões Autónomas e Diáspora, vocacionado para a representação, apoio e coordenação do movimento folclórico fora do território continental.
2. Delegação de Poderes: Delegar no Tesoureiro da Direção, **Carlos Manuel Martins Saraiva**, a competência para superintender e coordenar o referido Pelouro.

FEDERAÇÃO DO FOLCLORE PORTUGUÊS

Avenida João Paulo II, nº857 | 4410-406 Arcozelo | Vila Nova de Gaia | Portugal

Tlf: 00351 22 762 41 95 | Tlm: 96 713 80 89 | Fax: 22 762 64 95

www.ffp.pt

Horário de Funcionamento: 2ª a 6ª feira - das 09:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas



3. Âmbito da Delegação: A presente delegação abrange as seguintes competências:
- a. Interlocução direta com os Grupos de Folclore das Regiões Autónomas e da Diáspora;
 - b. Promoção de iniciativas que visem a integração e o intercâmbio entre os grupos das comunidades e os grupos do continente;
 - c. Levantamento e análise das necessidades logísticas e financeiras específicas para o apoio a deslocações e eventos internacionais;
 - d. Faculdade de Subdelegação: O titular do pelouro fica autorizado a subdelegar tarefas operacionais em adjuntos ou delegados regionais, mantendo a responsabilidade pela coordenação geral.
4. Dever de Informação e Reporte: No exercício destas competências, o Tesoureiro deverá:
- a. Prestar informações assíduas ao Presidente da Direção sobre o estado da ligação com as comunidades;
 - b. Reportar periodicamente à Direção as propostas de intervenção e os resultados dos contactos estabelecidos com as entidades oficiais das Regiões Autónomas e dos países de acolhimento.
5. Vigência: O presente despacho produz efeitos imediatos e mantém-se em vigor durante o atual mandato, sem prejuízo de revogação a qualquer momento.

Publique-se e dê-se conhecimento.

Vila Nova de Gaia (Sede), 28 de janeiro de 2026.

O Presidente da Direção

(Prof. Doutor Daniel Calado Café)

FEDERAÇÃO DO FOLCLORE PORTUGUÊS

Avenida João Paulo II, nº857 | 4410-406 Arcozelo | Vila Nova de Gaia | Portugal

Tlf: 00351 22 762 41 95 | Tlm: 96 713 80 89 | Fax: 22 762 64 95

www.ffp.pt

Horário de Funcionamento: 2ª a 6ª feira - das 09:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas